



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL

## LEI Nº 4.845/2014

*"Altera a Lei nº 4.787/2011 e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Tabela do Anexo I da Lei nº 4.787/2011, passará a vigorar com as seguintes alterações:

GRUPO OPERACIONAL	SUBGRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	CÓD.	QUANT.
I-NÍVEL MÉDIO	Subgrupo III	Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito	730,00	NM-03	10
		Vistoriador de Veículo	730,00	NM-03	01

Art. 2º. Os vencimentos serão acrescidos com base nas gratificações previstas em Lei.

Art. 3º. Continuam inalteradas as demais matérias normativas propostas pela Lei nº 4.787/2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. A origem do recurso financeiro destinado ao pagamento dos vencimentos dos Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito e do Vistoriador de Veículos, está previsto na rubrica 15.122.0033.2.028 - Manutenção das Ações da Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, através do elemento de despesa 3.1.90.11.00



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 24 de Junho de 2014.

  
**Anselmo Raimundo Corrêa Picanço**  
Presidente da Câmara

  
**Marly de Fátima da Silva Vasconcelos**  
1ª Secretária

  
**Franceane Jardina Vasconcelos**  
2ª Secretária.